



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INSTITUI COMO INICIATIVA ESTRATÉGICA DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA URBANA, A INSTALAÇÃO GRADATIVA DE CAMERAS DE MONITORAMENTO NOS ESPAÇOS PÚBLICOS, OBJETIVANDO A DIMINUIÇÃO DA CRIMINALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADORA LUCIANA NOVAES

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída como Iniciativa Estratégica de Prevenção da Violência Urbana, a instalação gradativa de câmeras de monitoramento nos espaços públicos, objetivando a diminuição da criminalidade no território do Município.

Art. 2º São princípios que norteiam a Iniciativa Estratégica de Prevenção da Violência Urbana:

- I - Proteção, valorização o reconhecimento dos profissionais de segurança pública;
- II - Proteção dos direitos humanos, respeito aos direitos e garantias fundamentais e promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana;
- III - Implementação eficaz de câmeras de monitoramento como recurso de segurança pública, visando a redução da criminalidade e o aumento da segurança no território do Município;
- IV - Respeito à privacidade e à integridade pessoal;
- V - Articulação e colaboração com órgãos de segurança;
- VI - Transparência, responsabilização e prestação de contas;
- VII - Inovação tecnológica em segurança pública; e
- VIII - Simplicidade, economia procedimental e celeridade no serviço prestado à sociedade.

Art. 3º O Município deverá, conforme suas disposições orçamentárias, formular, implementar e avaliar periodicamente projetos de monitoramento por câmeras em vias e logradouros públicos, com prioridade para áreas de alta criminalidade.

§1º Cada projeto de monitoramento por câmeras deverá conter obrigatoriamente:

- I - Detalhes técnicos das tecnologias, incluindo especificações das câmeras, capacidades de armazenamento, requisitos de qualidade de imagem e áudio;
- II - Medidas de proteção de dados e privacidade em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e legislações correlatas;
- III - Mecanismos de fiscalização e controle para prevenir abusos e garantir eficácia no uso das tecnologias;
- IV - Programas de capacitação e treinamento para os operadores, focando em operação técnica, ética no uso e respeito aos direitos humanos; e
- V - Mecanismos para avaliação e revisão periódica da política, permitindo ajustes com base em inovações tecnológicas e mudanças legais.





§2º O Poder Executivo Municipal regulamentará, detalhadamente:

- I - Padrões técnicos específicos, definindo padrões mínimos para a resolução das câmeras, capacidade de armazenamento de dados, e critérios para a qualidade de áudio e vídeo, assegurando a eficácia das operações de monitoramento;
- II - Procedimentos de manuseio de dados, estabelecendo diretrizes rigorosas para o armazenamento, processamento, compartilhamento e destruição de dados, visando proteger a privacidade e a segurança das informações coletadas;
- III - Critérios para fiscalização e auditoria, criando um sistema de auditoria para monitorar a aderência aos princípios éticos e legais, prevenindo abusos e garantindo o uso responsável dos sistemas de monitoramento por câmeras; e
- IV - Diretrizes para a participação pública e transparência, estabelecendo processos para envolver a comunidade na tomada de decisões sobre a implementação e gestão dos sistemas de monitoramento, promovendo a transparência e a colaboração com o público.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, tanto nacionais quanto internacionais, com o propósito de viabilizar a implementação do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 25 de junho de 2024.

JUSTIFICATIVA

A violência urbana e a criminalidade impactam negativamente a qualidade de vida de todos os cidadãos, com efeitos especialmente graves sobre as pessoas idosas, com deficiência, e aqueles com mobilidade reduzida.

As pessoas sentem-se vulneráveis, temendo pela sua segurança e integridade ao transitar pelos espaços públicos e essa sensação de insegurança limita a liberdade, inibindo o direito de ir e vir, desestimulando a ocupação dos espaços públicos e também reduzindo a interação social.

Além disso, a insegurança afeta o ambiente de negócios, prejudicando o comércio local, impactando nos investimentos e gerando efeitos adversos na economia.

Nesse contexto, a Iniciativa Estratégia de Prevenção da Violência Urbana visa transformar o Rio de Janeiro em uma cidade mais segura, inteligente, inclusiva e acessível. Isso porque a instalação gradativa de câmeras de monitoramento trará impactos positivos, contribuindo para:

I) redução da criminalidade e fortalecimento da segurança pública; II) proteção da população, III) especialmente idosos, pessoas com deficiência e aqueles com mobilidade reduzida, aumentando sua confiança e segurança ao circular pelos espaços públicos; IV) fomento de um ambiente de negócios mais seguro, incentivando o comércio local e atraindo investimentos; V) promoção do direito de ir e vir dos cidadãos, assegurando que todos, sem distinção, possam transitar livremente pela cidade; VI) contribuição para uma cidade inclusiva, onde o espaço público é acessível e seguro para todos, e; transformação do Rio de Janeiro em uma cidade inteligente, que utiliza a tecnologia de forma eficiente para melhorar a qualidade de vida dos seus habitantes. Pelo exposto, a segurança pública é essencial para o desenvolvimento econômico, posto que a criminalidade afasta clientes, desestimula o turismo e dificulta a





operação de negócios locais. Logo, ao reduzir os riscos associados à criminalidade, a presente proposta também busca criar um cenário positivo para o comércio e a economia local.

Pela importância da matéria, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

